



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Os Vereadores CELSO NICÁCIO DA SILVA e PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 001 /2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto “Casa da Mulher Araucariense” para atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar abrigos de acolhimento especial e temporário para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Araucária.

§1º Na implantação do Projeto “Casa da Mulher Araucariense”, é garantida a infraestrutura necessária, destinada a acolher também os filhos menores de idade, bem como, os maiores de idade, com qualquer tipo de deficiência que sejam dependentes da genitora.

§2º O Projeto Casa Abrigo deverá prestar assistência social e educacional aos filhos das vítimas, bem como propiciar, por meio das parcerias que vierem a ser firmadas, atividades esportivas, culturais e recreativas.

Artigo 7º - O Projeto Casa Abrigo deverá prestar assistência social e educacional aos filhos das vítimas, bem como propiciar, por meio das parcerias que vierem a ser firmadas, atividades esportivas, culturais e recreativas.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/01/2022 as 11:22:53.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 07/01/2022 as 11:50:53.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Art. 2º Em consonância com o artigo anterior, o uso do abrigo de acolhimento especial, é destinado às mulheres vítimas de violência doméstica, registrada em boletim de ocorrência ou, em caso excepcional, encaminhadas pelos órgãos de proteção à mulher.

Art. 3º As mulheres acolhidas deverão dispor dos serviços e infraestrutura necessários para a sua reintegração social, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

Parágrafo Único – O prazo de permanência poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.

Art. 4º A implantação da “Casa da Mulher Araucariense” poderá ser realizada em parceria com o Poder Público Federal e Municipal, com instituições universitárias públicas e privadas, ou com instituições filantrópicas, que ofereçam cursos e atendimentos na área correlata.

Art. 5º O Projeto “Casa da Mulher Araucariense” deverá também contar com as parcerias e infraestrutura necessários para garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

- I - assistência médica e odontológica;
- II -assistência psicossocial;
- III - assistência jurídica gratuita;
- IV - cadastramento para procura de emprego;
- V - capacitação profissional;
- VI - atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;
- VII - triagem e acompanhamento por meio das Delegacias de Defesa da Mulher

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/01/2022 as 11:22:53.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 07/01/2022 as 11:50:53.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

VIII – encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a autoestima e a autoconfiança da mulher;

IX - integração com organizações da sociedade, de orientação sócio-familiar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inúmeras pesquisas apontam para o fato de que muitas mulheres se sentem inibidas para solicitar ajuda ao serem agredidas no ambiente doméstico por dependerem economicamente do companheiro agressor, e assim não tendo meios para se abrigar de forma digna, situação essa que se agrava quando há filhos envolvidos.

Face ao problema destaca-se a importância de que o Poder Público volte sua atenção para a proteção dessas mulheres por meio de políticas públicas que assegurem a segurança e o amparo pelo Estado.

Quanto ao aspecto financeiro, de acordo com a decisão do Superior Tribunal Federal que em tese reafirma que “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de seus servidores”, trazendo assim constitucionalidade à matéria aqui proposta, não

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/01/2022 as 11:22:53.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 07/01/2022 as 11:50:53.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

obstante o projeto possa ser implantado por meio de convênios e parcerias público-privadas.

Portanto conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de imensurável importância.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Janeiro de 2022.

**Celso Nicácio da Silva
VEREADOR**

**Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/01/2022 as 11:22:53.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 07/01/2022 as 11:50:53.